LEI Nº 5.051, DE 09 DE ABRIL DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a repassar sob forma de Subvenção Social, valores à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira – APAE, através do Fundo Municipal de Saúde"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, o valor anual de até R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), dividido em 9 (nove) parcelas, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira – APAE, através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º) As parcelas serão repassadas no período de abril a dezembro de 2013.

Art. 3º) Os valores a serem recebidos, deverão ser empregados em despesas de custeio da entidade, durante o ano de 2013.

Art. 4º) Compete à Entidade a prestação gratuita de atendimento clínico nas especialidades de Psicologia, Fisioterapia, Hidroterapia, Fonouadiologia, Terapia Ocupacional, Enfermagem, Nutrição e Assistência Social, à crianças, jovens e adultos, de acordo com sua capacidade, nos termos do Plano de Trabalho constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º) É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização quanto a aplicação do objeto desta Lei.

Art. 6º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à PREFEITURA mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através do Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

- segue fls. 02 -

II. A prestação de contas final deverá ser apresentada a PREFEITURA, até 30 de Janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º) A prestação de contas deverá ser quitada até 30 de janeiro de 2014, conforme reza o artigo antecessor.

Art. 8º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, em 09 de abril de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS